



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº. 1.137/2014 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e, dá outras providências”*

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 688 de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2014.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 22 de setembro de 2014.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2014	2,65%
2015	3,19%
2016	3,74%
2017	4,28%
2018	4,82%
2019	5,37%
2020	5,91%
2021	6,45%
2022	6,99%
2023	7,54%
2024	8,08%
2025	8,62%
2026	9,17%
2027	9,71%
2028	10,25%
2029	10,80%
2030	11,34%
2031	11,88%
2032	12,42%
2033	12,97%
2034	13,51%
035	14,05%
2036	14,60%
2037	15,14%
2038	15,68%
2039	16,23%
2040	16,77%
2041	17,31%
2042	17,86%
2043	18,40%